



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 310/2021

Defere pensão por morte a Dirce Gonçalves Barroso, em razão do falecimento do cônjuge, o servidor aposentado Júlio Cezar Barroso.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 812/2021/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 404/2021 e as informações que constam no Processo MA-704/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à beneficiária DIRCE GONÇALVES BARROSO, cônjuge do servidor aposentado Júlio César Barroso, falecido em 11-10-2021, conforme artigo 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional 103/2019, artigos 215, 217, I, 219, I, 222, VII, b,6, da Lei 8.112/90, conforme segue:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 e § 4º, c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal no 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional no 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer no 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional no 103/2019, c/c a Portaria 424/2020 (MIC), uma vez que a beneficiária conta com idade superior a 45 anos na data do óbito e atender ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei 8.213/1991;

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 11-10-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício protocolizado no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019;

V - a acumulação de benefícios do RGPS e RPPS está amparada pelo que dispõe o art. 24 e parágrafos da Emenda Constitucional 103/2019, e Portaria Conjunta ME/MPS nº 450, no seu artigo 60, c/c o inciso II do artigo 59, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 310/2021

VI - a pensão alimentícia devida à requerente deverá ser substituída pelo instituto da Pensão por Morte, a contar da data do óbito (11-10-2021), nos termos do artigo 76 da Lei Federal no 8.213/1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 310/2021 foi publicada no Diário Oficial da União nº 228, Seção 2, do dia 6-12-2021, página 75.

Manaus, 6 de dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA